

meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato regularmente aforadas;

4.2. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei nº 8.906/94), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de fotocópia do contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) atos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

4.3. Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional poderão ser apresentados de forma digitalizada em dois CDs de igual conteúdo (que não permitam alteração de dados), cuja apresentação terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano;

4.4. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

4.5. Encerrado o prazo para inscrição, a comissão Eleitoral solicitará a Diretoria do Conselho que publique na imprensa oficial os nomes dos inscritos no processo seletivo, para apresentação de impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.6. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação.

4.7. Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados a Comissão Eleitoral, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

4.8. Em caso de impugnação, o candidato será notificado para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.9. Na hipótese de indeferimento liminar do pedido de registro, o candidato será notificado e poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.10. A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período.

4.11. Após a decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.1. A Comissão Eleitoral é integrada por 03 (três) Conselheiros, eleitos pela Diretoria da OAB-PA e nomeados por meio de portaria do Presidente Seccional, aos quais caberá examinar os documentos apresentados e emitir parecer sobre o cumprimento, por parte do candidato, dos termos deste edital;

6. DA CONSULTA À CLASSE:

6.1. A consulta à classe será precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação internos e externos da Seccional, estabelecendo a Comissão Eleitoral o calendário para tanto.

6.2. A consulta poderá se dar preferencialmente através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará ou pela contratação de empresa qualificada para a realização da consulta por urna eletrônica ou, ainda, através de internet.

6.3. A consulta será feita de forma direta aos advogados regularmente inscritos e adimplentes com suas anuidades, sem qualquer pendência destas até 15 dias antes da consulta.

6.4. O comparecimento a consulta é facultativo aos advogados que atenderem os requisitos do item 6.3.

6.5. A consulta direta aos advogados será preservada contra eventual abuso do poder econômico ou de qualquer natureza que maculem a sua lisura em relação, dentre outros, à propaganda, à publicidade e ao custeio da campanha.

6.6. Caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas ou internet, serão usadas urnas manuais, e as cédulas confeccionadas pela OAB-PA, constando os nomes dos candidatos com inscrição deferida, conforme ordem alfabética.

6.7. A Comissão Eleitoral estabelecerá a quantidade de urnas necessárias e nomeará Mesas Receptoras, as quais serão convertidas em apuradoras após a finalização do horário de votação.

6.8. Cada advogado poderá votar em até 3 (três) candidatos.

6.9. Concluída a contagem dos votos, inclusive os provenientes das Subseções, as Mesas Apuradoras emitirão boletim para a Comissão Eleitoral, que lavrará Ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos candidatos rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

6.10. Após o resultado da consulta, compete ao Pleno do Conselho Seccional eleger a lista sêxtupla, sendo absoluto e soberano

para decidir sobre os seus integrantes, independentemente da ordem de classificação na votação, analisando os critérios de "notório saber jurídico" e "reputação ilibada" previstos no art. 94 da Constituição Federal de 1988.

6.11. Serão considerados aprovados na consulta os 12 (doze) advogados mais votados e, em não havendo candidatos suficientes a completar a lista de doze nomes, seguirá o processo com o número que houver, desde que não inferior a 06 (seis) nomes.

7. DA PROPAGANDA:

7.1. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o candidato proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente ao envio de correspondências escritas, no formato de mala direta, contendo informações pessoais e/ou profissionais (*curriculum vitae*), sendo vedada a propaganda de mais de 01 (um) candidato em um mesmo material.

7.2. É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do candidato à vaga do quinto constitucional.

7.3. É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de *call center*, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares e qualquer outra forma de evento público capaz de arremeter considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à classe dos advogados.

7.4. É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de sítios próprios, envio de e-mails, participação em redes sociais, tais como *facebook* e semelhantes, blogs, vedado o anonimato, limitando-se esta divulgação ao que consta no *caput* deste artigo.

7.5. Nos sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos .jpg, .png, ou .gif, contendo o nome do candidato.

7.6. É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonês, *bottons* e semelhantes, que possa proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução.

7.7. No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos.

7.8. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas no presente edital acarretará o indeferimento da inscrição ou a cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao envolvido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.9. O Conselho Seccional expedirá mala direta de e-mail aos seus inscritos, com a divulgação dos candidatos, suas fotografias e breve informe curricular, sem prejuízo de outras vias e formas de divulgação do próprio Conselho Seccional, garantindo-se sempre a igualdade entre todos os candidatos.

8. DA ARGUIÇÃO/SABATINA:

8.1. Finda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada sessão pública do Pleno do Conselho Seccional da OAB Pará para a arguição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla, na forma do Provimento nº 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB.

8.2. Proclamado oficialmente o resultado da consulta, o Pleno do Conselho Seccional se reunirá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, para os fins desta arguição.

8.3. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004 (e suas alterações) do CFOAB, será feita por Comissão de Sabatina composta de 05 (cinco) membros do Pleno do Conselho Seccional, eleitos até a sessão anterior a data designada para a sabatina.

8.4. A arguição/sabatina terá em vista aferir o conhecimento e opiniões do candidato acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, com a defesa das prerrogativas e com a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juizes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça (na forma estabelecida pelo art.8º, §5º, do Provimento 102/2004 do C.F.).

8.5. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) Cada sabatinado terá 03 (três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem será fixada mediante sorteio; e após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea "c".

b) O Presidente da OAB Pará, após a apresentação individual de todos os candidatos, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Sabatina, que elegerá um Presidente para conduzir os trabalhos;

c) Através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Sabatina, mediante contribuição de todos os Conselheiros, em quantidade 03 (três) vezes superior ao número de candidatos, e, mediante sorteio, cada sabatinado terá de responder a duas perguntas pré-elaboradas, bem como, a outras duas perguntas elaboradas pela Comissão de Sabatina, também mediante sorteio entre seus membros.

d) Cada sabatinado terá 02 (dois) minutos para responder objetivamente a cada pergunta da Comissão de Sabatina.

9. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS:

9.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, presentes na sessão do Conselho Seccional desde o início dos trabalhos, a cédula contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada.

9.2. Serão incluídos na lista os 06 (seis) candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes, caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima.

9.3. Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, votando, os Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, no número equivalente de vagas a serem preenchidas.

9.4. Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação.

9.5. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso.

9.6. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

9.7. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos eleitos.

10. DAS REGRAS GERAIS:

As omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho Seccional da OAB-PA.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nesta edição.

Belém, 01 de outubro de 2014.

Jarbas Vasconcelos

Presidente



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 2ª Publicação

Pelo presente edital, o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, NOTIFICA, na forma do art. 19 da Lei 6.766/79 e a quem interessar possa, que a empresa FREIRE MELLO LTDA ingressou junto a este Registro de Imóveis com Requerimento para processamento do **REGISTRO DO LOTEAMENTO "PRAIA DOURADA"**, que foi devidamente protocolado sob o nº 109.785, podendo ser o pedido impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

1º Serviço de Registro de Imóveis de Belém

Travessa Quintino Bocaiúva nº 2125 – Cremação
Belém-Pará

